

PARECER DELIBERATIVO Nº 02/2022

ASSUNTO: Processo de Gestão Democrática para Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Pública Municipal.

RELATOR: Magno Pereira Bastos

SESSÃO (DATA): 29/12/2022

PROCESSO CME: 002/2022

RELATÓRIO

Orientar professores, coordenar a construção e atualização do Projeto Político Pedagógico, analisar os resultados de aprendizagem dos estudantes e liderar a elaboração de caminhos de melhoria, garantir espaços de participação da comunidade escolar, administrar finanças, recursos humanos e estrutura e muito mais. São tantas as responsabilidades de quem assume a Gestão em Educação que compreender seu total escopo, assim como definir seu significado, não são tarefas simples.

Por isso, o papel da gestão em educação é fundamental para contribuir para a garantia do direito à educação e desenvolvimento integral dos estudantes, reduzindo desigualdades, combatendo a evasão e formando cidadãos mais conscientes e preparados para o mundo, o que perpassa pela gestão democrática, onde cada rede precisa definir de forma clara e com base na legislação, os critérios para a nomeação da Dupla Gestora (Diretor (a) e Coordenador (a)).

Considerando o que determina a Constituição Federal de 1988, a LDB/96 determina que um dos princípios que deve reger o ensino público no país é o da gestão democrática, garantindo a qualidade em todos os níveis, tornando possível, assim, formar pessoas críticas e participativas;

No Brasil, com a reabertura político-democrática, pós Ditadura Militar (1964 - 1985), a Constituição Federal de 1988 chegou para definir a “gestão democrática do ensino público, na forma da lei” como um de seus princípios (Art. 2006, Inciso VI). Alguns anos mais tarde, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996, vem reforçar esse princípio, acrescentando apenas “e a legislação do sistema de ensino” (Art. 3º, Inc. VIII). A partir de então, o tema se tornou um dos mais discutidos entre os estudiosos da área educacional;

A LDB, em seus artigos 14 e 15, apresentam as seguintes determinações, no tocante à gestão democrática:

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público.

Estes artigos da LDB, acima citados, dispõem que a “gestão democrática do ensino público na educação básica aos sistemas de ensino, oferece ampla autonomia às unidades federadas para definirem em sintonia com suas especificidades formas de operacionalização da gestão, com a participação dos profissionais da educação envolvidos e de toda a comunidade escolar e local” (VIEIRA, 2005).

ELEMENTOS BÁSICOS

Os elementos básicos da Gestão Democrática podem se apresentar de várias maneiras, na esfera escolar, as principais são: na constituição e atuação do Conselho escolar; na elaboração do Projeto Político Pedagógico, de modo coletivo e participativo; na definição e fiscalização da verba da escola pela comunidade escolar; na divulgação e transparência na prestação de contas; na avaliação institucional da escola, professores, dirigentes, estudantes, equipe técnica; na eleição direta para diretor(a);

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

O município de São Miguel das Matas, tem no seu Plano de Cargos e Remuneração (Plano de Carreira), Lei Nº 90 de 01 de abril de 2016, com atualização na Lei Nº 132 de 19 de novembro de 2018, questões específicas sobre a Gestão Democrática e a nomeação de profissionais pelo executivo municipal para atuarem nas supracitadas áreas.

No tocante a nomeação de Gestores Escolares, a legislação diz o seguinte:

Art. 14 *A designação para as funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor recairá em profissionais da educação integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, eleitos em pleito direto pela Comunidade Escolar, conforme previsto no Estatuto do Magistério Público do município de São Miguel das Matas.*

No mesmo Plano (Legislação), está posto que a contratação/nomeação de Coordenador Técnico Pedagógico (Tratado como Supervisor na Secretaria Municipal de Educação) e Coordenador Pedagógico (Que trabalha diretamente nas escolas), deve obedecer aos seguintes critérios:

Art. 7º Na organização administrativa e pedagógica da Secretaria de Educação haverá a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico.

Art. 8º A nomeação para a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico recairá em Professor ou Coordenador Pedagógico integrante do quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 37 Para ingresso no cargo de Coordenador Pedagógico, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso superior de graduação em Pedagogia ou em nível de especialização em qualquer área.

Diante do exposto, entende-se que, é necessário a realização do processo eletivo para os Gestores Escolares das unidades de ensino que integram a rede pública municipal, a partir de critérios pré-estabelecidos coletivamente com a participação dos órgãos de controle, sindicatos e comunidades escolares, de forma que o processo seja o mais transparente e participativo possível.

Sobre o processo eleitoral, é importante que se assemelhe às eleições já existentes no país, utilizando urnas para que os membros aptos possam votar nas chapas que mais lhes representam.

- Que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe a proposta de forma documentada, para todas as escolas municipais e órgãos correlatos a educação;
- Que faça a publicação deste ato normativo no Diário Oficial do Município;
- Dê ciência aos interessados.

Conselho Municipal de Educação
São Miguel das Matas, 29 de dezembro de 2022.

Magno Pereira Bastos

Relator

Cláudio Santos

Presidente do CME